



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 099 /2023

**CRIA O FESTIVAL MUNICIPAL DE FÉRIAS
RADICAIS DAS JUVENTUDES- FESMFRJ E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú o “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes”, que deverá acontecer anualmente no mês de janeiro.

Parágrafo Único – Fica ligada “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes” administrativamente a **Secretária de Juventude e Lazer – SEJUV.**

Art. 2º. O “Festival Municipal de Férias Radicais da Juventudes” tem como objetivos:

I – Promover o protagonismo juvenil e a inclusão social por meio do acesso a práticas esportivas radicais, de aventura e ação.

II- Fomentar modalidades esportivas radicais em diferentes perspectivas de abordagem: desporto, participação e alto rendimento.

III- Mobilizar a juventude local entorno da prática esportes radicais por meio de apresentações, demonstrações, oficinas e competições esportivas;

IV- Articular junto a prática das modalidades radicais processos de formação educativa: palestras, debates, oficinas, capacitações, apresentações culturais, e afins.

V- Promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais nos processos de organização e atividades do “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes”, respeitando as especificidades deste público, abordando a perspectiva de prática adaptada.

VI- Estimular a prática cultural esportiva e o protagonismo feminino nas modalidades radicais.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 3º. O “Festival Municipal Férias Radicais das Juventudes” promoverá atividades e competições com base nas seguintes modalidades: I- Escalada II- Skate III- Bike BMX/ Dirt Jump IV- Mountain Bike V- Slackline VI- Patins VII- Moto Cross VIII- Le Parkour

Art. 4º. O “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes” integrará as Políticas Públicas Municipais de Juventude, tendo sua responsabilidade executiva vinculada à Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

Art. 5º. O “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes” terá como fonte financiadora recursos públicos oriundos do Município, bem como recursos privados a serem captados por meio de leis de incentivo, patrocínio ou doações diretas. Parágrafo Único: Os recursos tratados neste “caput” serão administrados via ao Fundo Municipal de Juventude, Lei Nº 3.086, de 24 de novembro de 2021.

Art. 6º. O “Festival Municipal de Férias Radicais das Juventudes”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, terá uma comissão responsável por manter organizada a documentação pertinente, mantendo um arquivo de registro de atletas praticantes das respectivas modalidades e competições.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a lei nº 1.542, de 17 de Março de 2010.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁU-CE- WILSON CAMURÇA, 11 DE ABRIL DE 2023.

LÉO SALES

VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE LÉO SALES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Pesquisa Atlas da Violência, produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no ano de 2016, o Ceará figurou como o segundo Estado do Brasil com maior índice de violência contra os jovens. Neste documento, a cidade de Maracanaú apareceu como a sétima cidade mais violenta do Brasil, com base no número de homicídios. No ano de 2017, noutra edição desse estudo, foi registrado o alarmante número de 328 (trezentas e vinte e oito) mortes por homicídio no município, o que representou o maior índice de mortes por homicídios a cada 100 mil habitantes no Brasil (a cidade mais violenta do país!). Nos anos de 2018 a 2020, a referida pesquisa indicou que Maracanaú continua a figurar entre as cidades mais violentas do país, ocupando presentemente o 3º lugar. Estando atrás apenas de Altamira (1º) no Pará, e Caucaia (2º) também no Ceará. Frente aos dados apresentados, evidenciamos a ausência de políticas públicas que venham contemplar o bem estar social da juventude da cidade. O clima de medo e insegurança predomina, impedindo o usufruto qualificado das praças e espaços públicos. Sabemos que os esportes radicais despertam interesse do segmento juvenil, sendo evidente o potencial de desenvolvimento de tais modalidades enquanto ferramentas de transformação social. Cabe a nós enquanto poder público inovar na busca pela promoção e garantia dos direitos da população, em especial na implementação de políticas que atendam ao combate à violência infanto juvenil. Acreditamos que os esportes radicais podem e devem ser o instrumento para tal enfrentamento. Para além da oferta de segurança pública, é necessário a construção de alternativas viáveis e por meio da prática esportiva, a juventude Maracanaú pode protagonizar transformações radicais, dando um outro sentido ao atual cenário de guerra urbana ao qual vivenciamos. Há por tanto, a necessidade do fortalecimento da relação entre os setores público e privado. Através do alinhamento de interesses e utilizando os meios legais disponíveis, podemos ousar promover ações que impactem de forma positiva a vida da população juvenil de Maracanaú-CE